## CONTRATO Nº 40/2018/PMJ

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 11.517.944/0001-57, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 215, sl. 04 Bairro Centro, em Concórdia – SC.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Dioclésio Ragnini, portador do CPF nº 423.959.849-49, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI, neste ato representada pelo Sr. Antônio Luís Foscarini, portador do CPF nº 497.975.739-15 de ora doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 88/2017/PMJ, correlato à Concorrência nº 06/2017/PMJ, aberta em 15/12/2017 e homologada em 19/02/2018, consoante as cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. A execução pela CONTRATADA das obras de conclusão do Edifício do Centro de Inovação, com fornecimento de material, em conformidade com os Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Quantitativos/Orçamentária, copiados em CD, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)**

* 1. De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato, devendo os serviços da licitação de um prazo máximo 10 (dias) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
  2. De Execução, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar o recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de Serviço.
  3. De Entrega, em até 05 (cinco) dias da conclusão dos serviços, mediante Termo Circunstanciado endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, aos cuidados do Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)**

* 1. O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R$ 2.935.544,38 (dois milhões novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trina e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)**

* 1. Será(ão) efetuado(s) mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), à vista do(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Medição(ões) correspondente(s), atestado(s) pelo CONTRATANTE.
  2. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
  3. Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens/subitens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;
  4. Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

* 1. O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;
  2. O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. Os serviços, objeto desta licitação, serão contratados com recursos provenientes do Governo do Estado, consoante Termo de Convênio n° 2014TR000740 complementados com a contrapartida do Município – Doação do Terreno, provisionada na conta:

1.075 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO

298 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0064 – Aplicações Diretas

* 1. As despesas correrão nos exercícios futuros, às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato.
  2. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
  3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
  4. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
  5. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação.
  6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
  7. Não subcontratar os serviços, objeto desta Concorrência.
  8. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
  9. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
  10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
  11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
  12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
  13. Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados.
  14. Manter no local dos serviços, o Diário de Obras ou de Ocorrências, para obtenção de assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) e do(s) Fiscal(is) competente(s), pela ocasião da(s) vistoria(s);
  15. Sinalizar e manter sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais normas de segurança do trabalho.
  16. A homologação fica condicionada a entrega de cópia em CD da Planilha de quantitativos/Orçamentária à Comissão de Licitação.
  17. Identificar o local dos serviços com placa, fornecido pelo CONTRATANTE, de acordo com a identidade visual adotado pelo Município e pelo Estado de Santa Catarina para obras provenientes do Pacto por Santa Catarina.
  18. Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 10 (dez) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, na Secretaria de Infraestrutura do Município.
  19. Propiciar, sempre que solicitado, as visitas dos técnicos indicados, objetivando o acompanhamento da execução da obra.
  20. No caso de Empresa sediada em outro Estado, a assinatura do Contrato fica condicionada a apresentação da Prova de Regularidade junto ao CREA, devidamente submetida ao Visto do CREA/SC, em vigência.
  21. Contatar com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes.
  22. Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
  23. Oferecer Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, ao Contratante equivalente a 5% do valor homologado, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, nos termos do disposto no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
      1. A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos.
      2. No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra por mútuo acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação.
  2. Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão.
  3. Emitir a Ordem de Serviço, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato.
  4. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.
  5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
  6. Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.
  7. Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98.
  8. Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

* 1. Provisório, em até 15 (quinze) dias, pelo profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
  2. Definitivo, em até 60 (sessenta) dias da conclusão da obra, pela Comissão Municipal de Recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, para efeito de vistoria e da comprovação da adequação do objeto às condições contratadas. Durante este período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade, todo o serviço contratado. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, sem ônus para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

* 1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
  2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, além das medidas legais cabíveis.
  3. A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, ficará suspensa de participar de qualquer processo licitatório realizado pelo Município de Joaçaba, SC, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
  4. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, estará essa sujeita às seguintes sanções:
  5. Advertência.
  6. Multa na forma a seguir:

- De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

- 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso de a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato quando regularmente convocada, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

* 1. Suspensão temporária do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, da data da notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
  2. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
  3. Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais a CONTRATADA por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  4. Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a CONTRATADA deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas;
  5. Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a CONTRATADA, em face de irregularidades apontadas;
  6. O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre as mesmas;
  7. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE CONTRATUAL**

* 1. A sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO**

* 1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
  2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:**

* 1. O Município de Joaçaba, SC, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

* 1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
  2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Joaçaba, SC, 19 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATADA  CONSTRUTORA FOSCARINI EIRELI  Antônio Luís Foscarini | CONTRATANTE  MUNICÍPIO DE JOAÇABA  Dioclésio Ragnini |